



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n° 12/2014:

Nomeando, para exercer o cargo de membros do Conselho Nacional Desenvolvimento Empresarial, os senhores, Gabriel Fernandes, Eunice Mascarenhas Monteiro e Jacinto Santos..... 754

Secretaria de Estado da Administração Pública:

Extracto despacho n° 502/2014:

Concedendo licença sem vencimento, à Roselma Mariza Lima Évora, técnica do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública..... 754

Direcção-Geral da Administração Pública:

Extracto despacho n° 503/2014:

Concedendo aposentação definitiva, a Arlindo João Delgado, Secretário Judicial, do quadro de pessoal da Secretarias Judiciais e do Ministério Público..... 754

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho n° 504/2014:

Anulando o despacho n° 409/2014, publicado no *Boletim Oficial* n° 23, II Série de 25 de Abril de 2014, que concede licença sem vencimento para formação a Venulda Helena dos Santos Mendes..... 754

Extracto de despacho n° 505/2014:

Concedendo licença sem vencimento para acompanhado do cônjuge Yamile Luque Tamayo-Saco Rocha, médica geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde..... 754

Extracto de despacho n° 506/2014:

Prorrogando licença sem vencimento, a Alexandra Gomes, assistente técnico, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde..... 754

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho n.º 507/2014:**

Reconduzindo, António Fernandes Tavares, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Chefe da Repartição das Finanças de Tarrafal, na Direcção das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e do Planeamento. 754

Extracto de despacho n.º 508/2014:

Reconduzindo, Jerilson Evandro Lopes Mendonça, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Chefe da Repartição das Finanças de Santa Cruz, na Direcção das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e do Planeamento. 755

Extracto de despacho n.º 509/2014:

Reconduzindo, Licínio de Jesus Andrade, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Chefe da Repartição das Finanças de Mosteiros. 755

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*Direcção Nacional da Polícia Nacional:***Extracto de despacho n.º 510/2014:**

Aplicando ao Leonel Pina Andrade, agente primeira classe, efectivo do Comando Regional do Fogo, Esquadra de Santa Catarina, a pena de demissão. 755

Extracto de despacho n.º 511/2014:

Concedendo licença sem vencimento a Agnelo Andrade Gonçalves, agente principal, efectivo do Comando Regional do Fogo, Esquadra Policial da Brava. 755

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto despacho n.º 512/2014:**

Nomeando, Luciano Duarte da Silva e Maria Ivete Santos da Silva Marques, para em comissão ordinária de serviço, desempenharem os cargos que indica. 755

Extracto despacho n.º 513/2014:

Transferido, Amenildo de Jesus Mendes Moreira, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia para a Conservatória e Cartório Notarial de Santa Cruz. 755

MINISTÉRIO DO AMBIENTE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto despacho n.º 514/2014:**

Concedendo, licença sem vencimento a Ivete Helena Ramos Delgado, técnico sénior do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU). 755

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:*Gabinete dos Ministros:***Despacho conjunto n.º 12/2014:**

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico denominado “BUGGY TOUR”. 756

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:*Gabinete dos Ministros:***Despacho conjunto n.º 13/2014:**

Autorizando a requisição da Lígia Maria de Matos Morais, técnica, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para, em regime de requisição, exercer funções docentes na Universidade de Cabo Verde. 756

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:*Gabinete do Ministro:***Despacho n.º 9/GMESCI/2013:**

Autorizando a cessação do regime de instalação da Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva”. 756

Despacho n.º 10/2013:

Reconhecendo como Mestrado Integrado, cursos conferentes do Diploma “Specialist”. 756

Despacho n.º 05/2014:

Homologando os instrumentos de avaliação do ensino superior cabo-verdiano. 757

	<p>Despacho nº 06/2014: Tornando pública a inscrição para a seleção de avaliadores das Instituições de Ensino Superior de Cabo Verde..... 757</p> <p>Despacho nº 010/2014: Aprovando as normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos. 757</p> <p>Despacho nº 011/2014: Aprovando as normas de organização dos processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos..... 760</p> <p>Despacho nº 012/2014: Autorizando a acreditação condicional da unidade orgânica e dos cursos da US no Tarrafal. 763</p> <p>Despacho nº 018/2014: Definindo termos para concessão de bolsas de mérito para Portugal e processos de candidatura. 763</p> <p><i>Direção-Geral do Ensino Superior:</i></p> <p>Edital nº 1/2014: Tornando público, o regulamento do concurso nacional de bolsas de estudo para formação superior no estrangeiro, ano académico 2014/2015..... 763</p> <p><i>Instituto Universitário de Educação:</i></p> <p>Rectificação nº 43/2014: Rectificando, o despacho de progressão dos professores: Carlos Silva Inácio, Maria Teresa Madeira Lopes da Silva, Filomeno Ortet Lopes Tavares, João Eurico Gonçalves da Moura, António Carlos Tavares Borges Moreno, José Silvestre Freire Tavares. 767</p>
<p>PARTE D</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:</p> <p><i>Secretaria:</i></p> <p>Extracto da deliberação Concedendo licença sem vencimento a Manuel de Jesus Neves, Secretário Judicial, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo. 767</p> <p>TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL:</p> <p><i>Juízo Cível:</i></p> <p>Aviso nº 12/2014: Certifica à Notificação Judicial Avulsa de - Câmara Municipal do Sal, com sede em Espargos..... 767</p>
<p>PARTE G</p>	<p>MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Despacho nº 4/2014: Reclassificando, Neusa Maria Rodrigues Gomes Silva, no cargo de técnico superior. 768</p> <p>Despacho nº 5/2014: Progredindo, para o escalão seguinte da mesma referência os seguintes funcionários da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em funções no Serviço Autónomo de Água e Saneamento da Ribeira Grande, como indica..... 768</p> <p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extracto da deliberação nº 8/2014: Reclassificando Maria de Lourdes Garcia Varela, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, para carreira do regime geral do pessoal técnico. 768</p> <p>MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extracto do despacho nº 515/2014: Contratando em regime de avença, Alexandrino Gomes Mendes Tavares técnico superior..... 768</p>
<p>PARTE I 1</p>	<p>IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE:</p> <p><i>Concelho de Administração:</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 10/2014: Tornando público o concurso interno para preenchimento de uma vaga de técnico licenciado 02..... 768</p>

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho nº 12/2014**

Nos termos do nº 1 do artigo 4º da Resolução nº 1/2014, de 6 de Janeiro de 2014, publicado no *Boletim Oficial*, nº 1, I Série, são nomeados para exercer o cargo de membro do Conselho Nacional Desenvolvimento Empresarial, os senhores:

- a) Gabriel Fernandes, Reitor da Universidade de Santiago;
- b) Eunice Mascarenhas Monteiro, Presidente da Associação de Mulheres Empresárias de Santiago;
- c) Jacinto Santos, Presidente do CITI Habitat.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 8 de Maio de 2014. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Secretaria de Estado da Administração Pública

Extracto do despacho nº 502/2014 – De S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Abril de 2014:

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, é concedida licença sem vencimento de sessenta dias, à funcionária Roselma Mariza Lima Évora, técnica de nível II, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, para participar no curso de Alta Direcção em Administração Pública, a decorrer em Lisboa, de 2 de Maio a 31 de Julho de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2014.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, na Praia, aos 25 de Abril de 2014. – A Directora, *Elisa Monteiro*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto do despacho nº 503/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Março de 2014:

Arlindo João Delgado, Secretário Judicial, referência 4, escalão C, do quadro de pessoal da Secretarias Judiciais e do Ministério Público - desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação no *Boletim Oficial* nº 56/2013, de 26 de Novembro, concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.847.220,00 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância ao artigo 57º, do mesmo diploma, conjugado com o nº 2, artigo 70º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Junho, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Março de 2005 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 10 meses.

O montante em dívida no valor de 85.315\$00 (oitenta e cinco mil trezentos e quinze escudos), poderá ser amortizado em 46 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.562\$00 e as restantes de 3.563\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 2014).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 16 de Maio de 2014. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho nº 504/2014 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 12 de Maio de 2014:

É anulado o despacho nº 409/2014, publicado no *Boletim Oficial* nº 23/2014, II Série, de 25 de Abril, que concede licença sem vencimento para formação à médica geral, escalão IV, índice 100, Venulda Helena dos Santos Mendes, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Extracto do despacho nº 505/2014 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 14 de Maio de 2014:

Yamile Luque Tamayo-Saco Rocha, médica geral, escalão V, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço na Hospital “Dr. Agostinho Neto”, concedida licença sem vencimento para acompanhado do cônjuge, José Luis Fialho Rocha, nomeado por Decreto-Presidencial nº 5 de 2014 de 12 de Maio, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em Washington DC – Estados Unidos da América, ao abrigo do disposto no artigo 55º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, com efeitos a partir do dia 19 de Maio de 2014.

Extracto do despacho nº 506/2014 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 15 de Maio de 2014:

Alexandra Gomes, assistente técnico, nível III, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento, desde 3 de Junho de 2013, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2014.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 15 de Maio de 2014. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO**Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho nº 507/2014 – De S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 14 de Janeiro de 2014:

É reconduzido ao cargo, António Fernandes Tavares, licenciado em contabilidade, ramo administração e controlo financeiro, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Chefe da Repartição das Finanças de Tarrafal, na Direcção das Contribuições

e Impostos do Ministério das Finanças e do Planeamento, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro.

Extracto do despacho n.º 508/2014 – De S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 14 de Janeiro de 2014:

É reconduzido ao cargo, Jerilson Evandro Lopes Mendonça, licenciado em gestão de empresas, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Chefe da Repartição das Finanças de Santa Cruz, na Direcção das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e do Planeamento, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro.

Extracto do despacho n.º 509/2014 – De S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 14 de Janeiro de 2014:

É reconduzido ao cargo, Licínio de Jesus Andrade, técnico-adjunto verificador tributário, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção das Contribuições e Impostos, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Chefe da Repartição das Finanças de Mosteiros, na referida Direcção, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 15 de Maio de 2014. – A Directora-Geral, *p/s.*, *Jessica Sancha*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extracto do despacho n.º 510/2014 – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 16 de Abril de 2014

Ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 31.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 in fine do artigo 38.º, todos do Regulamento Disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de Setembro, é aplicado ao Leonel Pina Andrade, agente de primeira classe, efectivo do Comando Regional do Fogo, Esquadra de Santa Catarina, a pena de demissão.

Extracto do despacho n.º 511/2014 – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 22 de Abril de 2014:

Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2007 de 12 de Novembro, conjugado com os artigos 44.º n.º 2 e 45.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, foi concedido a Agnelo Andrade Gonçalves, agente principal, efectivo do Comando Regional do Fogo, Esquadra Policial da Brava, a licença sem vencimento por período de 90 (noventa) dias, com efeito a partir de 11 de Maio de 2014.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, da Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 15 de Maio de 2014. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho n.º 512/2014 – De S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 31 de Dezembro de 2013:

Luciano Duarte da Silva, oficial conservador notário, de 3.ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal privativo dos Registos, Notariado e Identificação, ora desempenhando, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Conservador Notário Chefe de Nível II, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe do Porto Novo, nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar o mesmo cargo na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2.ª Classe do Tarrafal de Santiago, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 10.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 24.º do Estatuto do pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado, pelo Decreto-Legislativo n.º 12-B/97, de 30 de Junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2002, de 3 de Junho, com efeito a partir da data de posse.

Maria Ivete Santos da Silva Marques, oficial conservadora notária, de 3.ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal privativo dos Registos, Notariado e Identificação, ora desempenhando, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Conservadora Notária Chefe de Nível II, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina, nomeada para em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Conservadora Chefe Nível II, na conservatória dos Registos da mesma Região, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 10.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 24.º do Estatuto do Pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado, pelo Decreto-Legislativo n.º 12-B/97, de 30 de Junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2002, de 3 de Junho, com efeito a partir da data de posse.

Os encargos correspondentes encontram-se inscritos na rubrica 3.01.01.02 – pessoal do quadro dos Registos, Notariados e Identificação Civil do Orçamento do Ministério da Justiça – (Isento de Visto de Tribunal de Contas).

Extracto do despacho n.º 513/2014 – De S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 13 de Maio de 2014:

Transferido, por conveniência de serviço, Amenildo de Jesus Mendes Moreira, oficial 2.º ajudante, referência 3, escalão C, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia para a Conservatória e Cartório Notarial de Santa Cruz, para suprir carência de pessoal no novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do estatuto do pessoal oficial ajudante dos Registos, Notariado e Identificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 30 de Novembro, com efeito a partir de 1 de Agosto de 2014.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 23 de Maio de 2014. – O Director-Geral, *Afonso Tavares*

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 514/2014 – De S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território:

De 2 de Maio de 2014:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República de Cabo Verde em conjugação com o artigo 45.º n.º 1

alínea g) e 65º, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março que estabelece o regime de férias, faltas e licença dos funcionários da Administração Pública, – é concedido a Ivete Helena Ramos Delgado, técnico sénior nível I, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2014.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 13 de Maio de 2014. – A Directora-Geral, *Tatiana Rodrigues Pires Pereira Neves*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 12/2014

Tendo,

A sociedade, “BUGGY TOUR LDA” requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do empreendimento turístico denominado “BUGGY TOUR”, a ser instalada na cidade de Santa Maria – ilha do Sal

Por ser:

- Um investimento estimado na ordem dos 22.000.000\$00 (Vinte e dois Milhões de escudos) e que irá criar 6 (seis) postos de trabalho;
- Um projecto que irá contribuir para o aumento da capacidade de prestação de serviços de transporte turístico da cidade de Santa Maria.
- Um projecto que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do turismo, no que toca ao tipo e níveis de serviços.

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico denominado “BUGGY TOUR”, nos termos do artigo 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete dos Ministros do Turismo Indústria e Energia, e das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 20 de Fevereiro de 2014. – Os Ministros, *Humberto Santos de Brito e Cristina Duarte*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 13/2014

Por iniciativa da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), com o acordo da funcionária, e ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, e nº 4 do artigo 39º dos Estatutos da Uni-CV, é autorizada a requisição da Lígia Maria de Matos Morais, técnica II nível do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para, em regime de requisição, exercer funções docentes na Universidade de Cabo Verde, no presente ano lectivo, na categoria de assistente graduada, referência 2, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Março de 2014.

Gabinetes do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação e da Ministra do Desenvolvimento Rural, aos 1 de Abril de 2014. – O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Leão de Aguiar Correia e Silva* e a Ministra do Desenvolvimento Rural, *Eva Verona Teixeira Ortet*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho nº 9/GMESCI/2013

De 24 de Setembro

Considerando que a Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva”, após cinco anos lectivos de funcionamento, de acordo com o parecer da Direcção-Geral do Ensino Superior, cumpre os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, traduzidos no cumprimento significativo do plano estratégico de desenvolvimento institucional e existência de um corpo docente próprio que permita a satisfação dos requisitos legalmente previstos para o funcionamento dos cursos;

Nos termos da alínea b) do nº 3 do referido artigo, autorizo a cessação do regime de instalação da Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva”.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 24 de Setembro de 2013. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

Despacho nº 10/2013

Nos termos do Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei nº 22/2012, de 7 de Agosto, o nº 1 e 2 do artigo 80º, para efeitos de reconhecimento de graus académicos estrangeiros são considerados de nível, objectivos e natureza idênticos aos graus de licenciatura, mestrado ou doutoramento do sistema de ensino superior cabo-verdiano os graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras que, por deliberação fundamentada da Comissão Nacional de Reconhecimento da habilitações académicas, sejam como tal considerados.

A Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) tem sido confrontada com pedidos de reconhecimento de habilitações académicas provenientes da Rússia com o título de Diploma Specialist.

De acordo com o sistema russo do ensino superior, Diploma Specialist, corresponde a um nível formação cuja duração varia entre 5 a 6 anos, tem um carácter profissionalizante.

Nos termos do Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei nº 22/2012, de 7 de Agosto, o nº 4 do artigo 25.º, consagra que o grau de mestrado pode ser igualmente conferido mediante a conclusão, de um ciclo integrado de estudos de licenciatura e mestrado, a que corresponda uma duração compreendida entre dez e doze semestres curriculares.

A alínea a) do nº 2 do artigo 52.º, do referido diploma, determina que o número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60.

Em conformidade com as duas prerrogativas legais referenciadas, o ciclo de estudo conferente do grau de Mestrado Integrado em Cabo Verde tem a duração mínima de dez semestres e trezentos créditos mínimos.

A Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) tem sido confrontada com pedidos de reconhecimento de habilitações académicas provenientes da Rússia com o Diploma Specialist, cujos ciclos de estudos têm sido variados em termos de duração semestral e créditos. Há casos em que a duração semestral e/ou os créditos são inferiores ao estipulado na legislação nacional.

Tornando-se necessário dotar a (DGES) de orientações no que se refere ao reconhecimento das habilitações conferentes do título de Diploma “Specialist” proveniente da Rússia, ao abrigo do nº 4 do artigo 25º e da alínea a) do nº 2 do artigo 52º do Decreto-Lei nº 22/2012, de 7 de Agosto (Regime Jurídico de Graus Académicos e Diploma do Ensino Superior), determino o seguinte:

1. Nos casos em que as informações respeitantes à duração e créditos dos cursos conferentes do Diploma “Specialist” são compreendidas entre dez e doze semestres curriculares e trezentos créditos mínimos, sejam reconhecidos como Mestrado Integrado.
2. Nos casos em que o número de créditos é inferior a trezentos, ainda que a duração semestral seja compreendida entre dez e doze semestres, sejam reconhecidos como Licenciatura.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 30 de Setembro de 2013. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

Despacho nº 05/2014

Considerando que:

1. A Constituição da República de Cabo Verde reconhece a todos, no seu artigo 50.º, a liberdade de aprender, de educar e de ensinar como direito fundamental do cidadão, compreendendo nele o reconhecimento às comunidades, às organizações da sociedade civil e demais entidades privadas e aos cidadãos a liberdade de criar instituições de educação e ensino em todos os níveis, incumbindo ao Estado, no âmbito da garantia do direito à educação, consagrado no artigo 78.º, alínea *i*), n.º 3, a faculdade de fiscalizar o ensino público e privado e velar pela sua qualidade, nos termos da lei;

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), aprovada pela Lei n.º 103/III/90, de 29 de Dezembro e alterada pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de Outubro, e pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de Maio, compete ao Estado, através do departamento governamental responsável pelo ensino superior, assegurar a coordenação e supervisão da política educativa e o funcionamento das instituições deste subsistema de ensino;

3. O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei nº 20/2012, no seu artigo 21.º n.º 1, alíneas *b*) e *c*), incumbe ao Estado, de entre as tarefas:

- Garantir o elevado nível pedagógico, científico, tecnológico e cultural dos estabelecimentos de ensino superior;
- Promover a avaliação das instituições e cursos de ensino superior;

4. No cumprimento das determinações legais, o Governo de Cabo Verde, contando com o apoio do Governo do Brasil, desenvolveu o projeto “Qualidade do Ensino Superior: Criação do Sistema de Avaliação Cabo-verdiano”, com a finalidade de implementar um sistema de avaliação do ensino superior;

5. Para a efetivação da avaliação institucional externa, foram elaborados, com o envolvimento do Conselho para a Qualidade Académica, os seguintes instrumentos:

- Diretrizes do Sistema Nacional de Garantias da Qualidade do Ensino Superior;
- Regulamento de Avaliação Externa das Instituições e dos Cursos do Ensino Superior;
- Guião para Avaliação Institucional Externa das IES de Cabo Verde.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, homologo os referidos instrumentos para serem aplicados, transitoriamente, na avaliação do ensino superior.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 25 de Março de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

Despacho nº 06/2014

Ouvido o Conselho para a Qualidade Académica e a Direção-Geral do Ensino Superior, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, no uso das competências que a lei lhe confere, designadamente nos termos das disposições combinadas da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º e do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, decide tornar pública a inscrição para a seleção de avaliadores das Instituições de Ensino Superior de Cabo Verde, em conformidade com as normas de procedimento que se seguem:

1. Objectivo

O presente despacho tem por objetivo definir os parâmetros gerais do processo de seleção de profissionais que deverão integrar o Banco de Avaliadores de Instituições do Ensino Superior, cuja atuação obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação - MESCI, ouvido o Conselho para a Qualidade Académica - CpQA.

2. Das Candidaturas

1.1. As candidaturas deverão realizar-se no período compreendido entre 1 a 10 de abril do corrente ano, mediante a apresentação de uma Carta de Manifestação de Interesse, acompanhada do respetivo Curriculum Vitae e de cópias dos documentos e identificação e de habilitações académicas, que devem ser remetidos para o endereço eletrónico da Direção-Geral do Ensino Superior (dgesc@gov1.gov.cv);

1.2. Poderão inscrever-se os profissionais que cumpram os seguintes requisitos alternativos:

- 1.2.1. Doutoramento (preferencialmente);
- 1.2.2. Mestrado com experiência mínima de cinco (5) anos em Ensino Superior;

1.3. Constituem ainda requisitos alternativos à admissão no Banco de Avaliadores:

- 1.3.1. Experiência profissional nos domínios de avaliação institucional do ensino superior;
- 1.3.2. Experiência profissional na gestão do ensino superior.

3. Da Seleção

3.3. A apresentação de candidatura não implica, automaticamente, a integração no Banco de Avaliadores nem a participação em comissões de avaliação das instituições do ensino superior;

3.4. O processo de seleção para a integração do Banco de Avaliadores das instituições do ensino superior fica a cargo do Conselho para a Qualidade Académica;

3.5. A lista dos candidatos selecionados pelo Conselho para a Qualidade Académica será homologada pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação e divulgada nos sites do MESCI e da DGES, respectivamente www.mesci.gov.cv / www.dgesc.gov.cv;

3.6. Os candidatos selecionados a avaliadores deverão participar previamente numa formação específica a realizar-se em data e local a ser divulgados previamente, como condição necessária para que possam participar no processo de avaliação das instituições do ensino superior;

3.7. Tendo em conta os critérios definidos para a composição das comissões de avaliação das instituições do ensino superior, os avaliadores integrados no Banco de Avaliadores serão convocados a participar no processo de avaliação das instituições do ensino superior por despacho do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, após audição do CPQA.

4. Disposições finais

4.1. O trabalho do avaliador selecionado para em Comissão será remunerado nos termos do contrato a estabelecer entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, através da Direção-Geral do Ensino Superior e o avaliador;

4.2. Os casos omissos no presente edital e a seleção e convocação dos avaliadores são de competência do MESCI, ouvida a CPQA.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 25 de Março de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

Despacho nº 010/2014

O regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano letivo de 2017/2018, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de Agosto, determinando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efetuado no âmbito do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior, pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, Ciência e Inovação.

Neste sentido, e tendo em consideração que se torna necessário estabelecer e dar a conhecer as normas de organização dos processos

referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos, de forma a agilizar um processo de adequação de uma realidade existente ao novo quadro jurídico de forma célere e transparente.

Assim, sob proposta do Diretor-Geral do Ensino Superior, ouvidas as Instituições de Ensino Superior, e ao abrigo do disposto no regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, determino:

1. São aprovadas as normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos, as quais constam do anexo do presente despacho e que dele passam a fazer parte integrante.

2. O presente despacho aplica-se a todos os pedidos de adequação submetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior ao abrigo do disposto no regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

3. Os formulários constantes do presente despacho são disponibilizados em formato eletrónico nos sítios da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior, Ciência e Inovação (<http://www.dgesc.mesci.gov.cv>).

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 11 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

Normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos

1. O processo de adequação visa a reorganização de cada ciclo de estudos em funcionamento e concretiza-se através:

- a) Da passagem de um ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um ensino baseado no desenvolvimento de competências;
- b) Da orientação da formação ministrada para os objetivos específicos que devem ser assegurados pelos ciclos de estudos do subsistema, universitário ou politécnico, em que se insere;
- c) Da determinação do trabalho que o estudante deve desenvolver em cada unidade curricular— incluindo, designadamente, quando aplicáveis, as sessões de ensino de natureza coletiva, as sessões de orientação pessoal do tipo tutorial, os estágios, os projetos, os trabalhos no terreno, o estudo e a avaliação;
- d) Da fixação do número total de semestres, e consequente duração do ciclo de estudos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente diploma regulador do regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

2. O pedido de registo da adequação de um ciclo de estudos é dirigido ao Diretor-Geral do Ensino Superior e instruído com um relatório suscinto subscrito pelos órgãos científico e pedagógico do estabelecimento de ensino e ou da unidade orgânica, conforme o caso, constituído, obrigatoriamente, pelas peças referidas no Anexo I.

3. Cada uma das peças instrutórias deve ser apresentada em separado e identificada com a letra que a designa no anexo atrás mencionado.

ANEXO I

Peças constitutivas do relatório

A. Identificação do ciclo ou ciclos de estudos atualmente em funcionamento (curso de bacharelato(?), curso de licenciatura, mestrado ou doutoramento) de cuja reorganização resulta o ciclo de estudos submetido a registo.

B. Estrutura curricular e plano de estudos;

C. Descrição sumária dos objetivos visados pelo ciclo de estudos;

D. Fundamentação sucinta do número de créditos que, com base no trabalho estimado dos alunos, é atribuído a cada unidade curricular, incluindo os inquéritos realizados aos estudantes e docentes tendo em vista esse fim.

E. Fundamentação sucinta do número total de semestres e da consequente duração do ciclo de estudos, tendo em consideração, designadamente:

- a) Os n.ºs 3.1 e 3.2 do Anexo III.A (licenciaturas no ensino politécnico);
- b) O n.º 4 do Anexo III.A (licenciaturas no ensino universitário);

c) Os n.ºs 3.1 e 3.2 do Anexo III.B (mestrados);

d) O n.º 1 do Anexo III.C (ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre).

A esta peça devem ser anexados documentos aptos a alicerçar especificamente a fundamentação da duração do ciclo de estudos nos casos em que esta se fundamenta em normas jurídicas específicas, práticas consolidadas ou requisitos profissionais excecionais:

a) Ciclos de estudos de licenciatura do ensino politécnico, quando seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada atividade profissional, uma formação de até com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho;

b) Ciclos de estudos de mestrado com uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em resultado de uma prática estável e consolidada internacionalmente na respetiva especialidade;

c) Ciclos de estudos integrados de mestrado com uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional, essa duração fosse legalmente exigida;

F. Demonstração sumária da adequação da organização do ciclo de estudos e metodologias de ensino:

a) À aquisição das competências a que se referem:

O n.º 1 do anexo III.A (licenciatura);

O n.º 1 do anexo III.B (mestrado);

O n.º 1 do anexo III.D (doutoramento);

b) Aos objetivos a que se referem:

O n.º 3.3 do anexo III.A (licenciaturas no ensino politécnico);

O n.º 4 do anexo III.B (mestrados no ensino politécnico);

O n.º 5 do anexo III.B (mestrados no ensino universitário).

G. Descrição concisa da forma como os resultados da avaliação externa, quando tenha sido realizada, foram incorporados na organização do ciclo de estudos.

ANEXO II

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos (peça instrutória B)

A estrutura curricular e o plano de estudos devem ser descritos nos termos seguidamente indicados, através da utilização do formulário constante da parte final deste anexo.

1. Cursos:

1.1. A caracterização de um curso deve conter os seguintes elementos:

- a) Estabelecimento de ensino que ministra o curso;
- b) Unidade orgânica do estabelecimento de ensino (por exemplo, faculdade, escola, instituto) através da qual o curso é ministrado (se aplicável);
- c) Denominação do curso;
- d) Grau ou diploma conferido;
- e) Número de semestres;
- f) Duração normal do curso (o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial);
- g) Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).

2. Estruturas curriculares:

2.1. Estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;

ANEXO II

Pedido de alteração de ciclo de estudos

Relatório (peça instrutória B)

1. Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifica o objeto do mesmo:

1.1— Denominação anterior:

1.2— Nova denominação:

2— Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1— Áreas científicas suprimidas:

_____;

_____;

_____;

_____;

_____;

2.2— Áreas científicas acrescentadas:

_____;

_____;

_____;

_____;

3— Alteração das unidades curriculares:

1	Número de unidades curriculares antes da alteração	
2	Número de unidades curriculares novas introduzidas	
3	Número de unidades curriculares suprimidas	
4	Número de unidades curriculares depois da alteração	
5	Número de unidades curriculares, cujo número de horas de contacto foi alterado	
6	Número de unidades curriculares, cujo número de horas de contacto foi alterado	
7	Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres	
8	Número de unidades curriculares, cuja denominação foi alterada	

4— Alteração das horas de contacto:

Número total de horas de contacto antes da alteração	
Número total de horas de contacto depois da alteração	
Número total de horas de trabalho autónomo antes da alteração	
Número total de horas de trabalho autónomo depois da alteração	

5. Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

ANEXO III

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos (peça instrutória C)

A estrutura curricular e o plano de estudos devem ser descritos nos termos seguidamente indicados através da utilização do formulário constante da parte final deste anexo.

1. Cursos:

1.1. A caracterização de um curso deve conter os seguintes elementos:

- a) Estabelecimento de ensino que ministra o curso;
- b) Unidade orgânica do estabelecimento de ensino, através da qual o curso é ministrado (se aplicável);
- c) Denominação do curso;
- d) Grau ou diploma conferido;
- e) Número de créditos necessários à obtenção do grau ou diploma, nos casos em que se opte pelo sistema de créditos;
- f) Duração normal do curso (número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial);
- g) Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).

2. Estruturas curriculares:

2.1. Estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada um deles para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;
- b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.2. A apresentação de uma estrutura curricular de um curso deve conter:

- i) A obtenção de um determinado grau académico;
- ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.3. Nos casos em que se tenha optado pelo sistema de créditos, a referência dos créditos a realizar obrigatoriamente numa área podem ser expressos sob a forma de um valor ou de um intervalo.

2.4. Quando, para a realização de um determinado número de créditos, o estudante possa escolher de entre várias áreas, tal será expresso indicando o conjunto de áreas e o número de créditos a obter nas mesmas.

2.5. Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos, a informação referente à estrutura curricular deve ser apresentada separadamente para cada um dos percursos.

2.6. Caso o curso não se organize em anos, semestres ou trimestres curriculares, indicar-se-ão, como observações, as regras gerais de inscrição.

3. Plano de estudos:

3.1. O plano de estudos de um curso é o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

- a) A obtenção de um determinado grau académico;
- b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

Despacho nº 012/2014

Considerando que:

1. A Universidade de Santiago (US) procedeu à criação de uma unidade orgânica no Concelho do Tarrafal, que denominou de Escola Superior de Turismo, Negócios e Administração (ESTNA), onde começou a ministrar três cursos de licenciatura (Licenciatura em Direito, Licenciatura em Contabilidade e Licenciatura em Serviço Social e Políticas Públicas) sem que para uso tenha submetido qualquer pedido de autorização à tutela, por considerar que, ao contrário do diploma anterior, o atual não determina os procedimentos para o efeito, limitando-se a dar conhecimento do ato à Direcção-Geral do Ensino Superior;

2. Apesar dos esforços efectuados pela tutela para que a Unidade Orgânica da Universidade de Santiago no Tarrafal não entrasse em funcionamento, atenta à sua desconformidade com o estabelecido no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, designadamente, e desde logo, com o estabelecido no seu artigo 12.º n.º 5, o certo é que os cursos da referida universidade no Tarrafal começaram a ser ministrados, o que configura uma situação clara de violação da lei, o que à partida configuraria uma situação enquadrável nos artigos 91.º n.º 1 alínea c) e 93.º;

3. Depois de várias reuniões realizadas com o intuito de conciliar os diferentes interesses em presença, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, através do Ministro e a Entidade Instituidora da Universidade de Santiago acordaram em suspender o funcionamento dos cursos, tendo a Entidade Instituidora em causa assumido o compromisso de submeter à tutela os pedidos de acreditação tanto da Unidade Orgânica como dos cursos supra identificados, instruídos com os elementos legalmente exigidos para os efeitos;

4. Tendo em consideração que, recepcionado o pedido, o mesmo foi objecto de apreciação, despoletando uma visita in loco por uma equipa técnica do Ministério, concluiu-se no sentido de não estarem reunidas as condições legais e objetivas de garantias de qualidade para se autorizar a instalação e o funcionamento da Unidade Orgânica da Universidade de Santiago no Tarrafal, denominada Escola Superior de Turismo, Negócios e Administração – ESTNA, com poderes para realizar cursos conferentes de graus académicos, nos termos do quadro jurídico.

5. Atendendo, ainda, a toda a envolvente criada com a entrada em funcionamento da Unidade referida, sobretudo ao nível do comprometimento da própria comunidade local, que se empenhou na criação das condições para a instalação da ESTNA e tendo em conta que ao abrigo do disposto no artigo 76.º n.º 4 do Regime dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior pode proceder-se à acreditação condicional dos três cursos, com prazo de validade limitado, dando tempo aos responsáveis da US para reunir os requisitos necessários

Assim,

Analisada a questão, e muito embora se configura uma violação ao estabelecido no RJIES e no RJGDES, tendo em consideração os interesses em presença, desde o empenho das entidades oficiais locais na disponibilização das condições necessárias ao funcionamento da supra mencionada unidade orgânica, aos estudantes que se limitaram a inscrever/matricular numa instituição que pensavam estar devidamente autorizada a funcionar e a ministrar os cursos oferecidos, determino o seguinte:

Autorizo a acreditação condicional dos cursos supra referidos, até ao fim do corrente ano letivo, nos termos do nº 4 do artigo 76º do RJGDES, aprovado pelo Decreto-Lei nº 22/2012, de 7 de Agosto, devendo a Entidade Instituidora demonstrar, até ao fim deste período, que reúne efectivamente os requisitos para que os cursos sejam registados ou, não o fazendo, a acreditação condicional caduca e a US não poderá, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na lei, continuar a lecioná-los.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 22 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

Despacho nº 018/2014

Convindo, a definir os termos para a concessão da bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura de acordo com o n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/97, de 1 de Setembro, determino o seguinte:

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito académico, jovens de nacionalidade cabo-verdiana com bom comportamento

académico, moral e cívico que tenham concluído o ensino secundário com classificação igual ou superior a dezoito (18,00) valores;

2. Para além dos documentos exigidos no concurso geral (constantes do nº 1.1. do artigo 7.º do regulamento do concurso de Bolsas para formação superior no exterior para o ano académico 2014/2015), o candidato deverá apresentar atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela direcção da escola secundária em que frequentou;

3. A seriação e seleção dos candidatos às bolsas de mérito académico são feitas pela ordem decrescente da classificação final obtida no ensino secundário. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do país, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria;

Ser beneficiário da bolsa de mérito não implica a isenção do pagamento da propina. A isenção do pagamento das propinas dos alunos bolseiros de mérito tem como base o rendimento do agregado familiar, e podem ser abrangidos os alunos mais carenciados.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 5 de Maio de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

Direcção-Geral do Ensino Superior**Edital nº 1/2014**

A Direcção-Geral do Ensino Superior torna público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/97, o Regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para formação superior no exterior, ano académico 2014/2015, homologado por S. Ex.ª o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação aos 5 de Maio de 2014.

Regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para Formação Superior no Estrangeiro, Ano Académico 2014/2015

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento diz respeito às Bolsas de Estudo para Formação Superior no Estrangeiro.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1 As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- As bolsas de Licenciatura e Mestrado Integrado concedidas pelo Governo de Cabo Verde;
- As bolsas de Graduação e Pós-Graduação concedidas pela Cooperação Internacional.

2. Para o concurso das bolsas no âmbito da cooperação internacional, para além do presente regulamento, considera-se as exigências específicas de cada país.

3. Não serão atribuídas bolsas para formação superior no exterior nos cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas existentes no país, considerados cursos congéneres;

4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o plano de estudo semelhante e ministre uma formação superior equivalente;

Artigo 3.º

(Validade e Prazos)

1. Este concurso é válido apenas para o ano académico 2014/2015.

2. O prazo para apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

Artigo 4.º

(Condições gerais de candidatura)

1. Podem participar do concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1.1. Concurso de Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12.º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ter o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
- f) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário.

Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior, este deverá justificar a sua desistência.

1.2 Concurso de Bolsa Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado;
- c) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es) relativamente àquele em que se encontra matriculado;
- d) Ter o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

Artigo 5.º

(Apresentação de candidatura)

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Seu procurador bastante.

Artigo 6.º

(Local de apresentação da candidatura)

As candidaturas são apresentadas:

- a) Na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) na Praia;
- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Desporto que se encarregarão de as encaminhar à DGES.

Artigo 7.º

(Documentação necessária)**1. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz**

1.1. Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia de certidão de conclusão do 12.º Ano ou equivalente, com a classificação final não arredondada até às centésimas de 14 valores;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal:
 - i) Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;

ii) Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

iii) Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

iv)- No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto c1, o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório;

d) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s), caso exista(m);

e) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

1.2. Os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Portadores de deficiência: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 7.º, mais o documento médico comprovativo dessa condição;

b) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 7.º, mais exposição resumida das actividades desenvolvidas, acompanhada de documentos suficientemente comprovativos emitidos por entidades competentes.

2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:

a) Certificado atualizado da inscrição/matricula no estabelecimento/curso que frequenta;

b) Declaração da Instituição do Ensino Superior que frequenta, atestando ter obtido aproveitamento em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es) relativamente àquele em que se encontra matriculado, acompanhada do Histórico Escolar e do plano do curso que frequenta;

c) Fotocópia do Passaporte;

d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;

i) Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

ii) Declaração de Rendimentos Prediais emitida pela Câmara Municipal;

iii) Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

iv)- No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto d1, declaração de subsistência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório;

e) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s), caso exista(m);

f) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

Artigo 8.º

(Recibo)

No ato de candidatura, é entregue ao candidato ou seu procurador bastante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 9.º

(Quotas de bolsas)

1. Com relação aos cursos de licenciatura, são fixadas as seguintes quotas de bolsas:

- a) Bolsas Sociais: Para estudantes portadores de deficiência física – (5%);
- b) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: bolsas destinadas a candidatos que se tenham distinguido em atividade artística, cultural, desportiva ou de participação cívica em associações juvenis ou estudantis não partidárias, suficientemente comprovada – (5%);
- c) Bolsas Continuação de estudos: bolsa destinada a estudantes que já se encontram a frequentar cursos de licenciatura e Mestrado Integrado – (10%).

2. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número 1:

- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 0,5;
- b) É arredondado para o inteiro inferior, se tiver parte decimal menor a 0,5.

Artigo 10.º

(Serição dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

1.1. Cursos de licenciatura Raiz e Continuação de Estudos:

- a) Rendimento familiar mensal – (peso 35%);
- b) Nota Candidatura - (peso 35%);
- c) Prioridade do curso para o desenvolvimento do País - (peso 20%);
- d) Equilíbrio regional – (peso 5%);
- e) Número de filhos no ensino superior por conta própria – (peso 5%).

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos dos Anexos constantes deste Regulamento.

Artigo 11.º

(Seleção de candidatos)

1. A seleção dos candidatos aos cursos de licenciatura é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$(0,35 \times RF) + (0,35 \times NC) + (0,20 \times PC) + (0,05 \times ER) + (0,05 \times FESup)$, sendo:

RF = Rendimento Familiar

PC = Prioridade de Curso

NC = Nota de Candidatura

ER = Equilíbrio Regional

F.E.Sup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. A seriação e seleção dos candidatos a bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica são feitas pela ordem decrescente da classificação atribuída pelo júri, numa escala de 0-5 valores, em função dos seguintes critérios:

- a) Relevância da atividade;
- b) Repercussão a nível nacional;
- c) Nível de distinção obtido.

3. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário e o rendimento familiar.

4. O processo de seleção é da competência de um Júri designado pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.

5. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 12.º

(Sequência de atribuição de bolsas)

1. As bolsas para frequência de cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados na lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos portadores de deficiência física;
- b) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica;
- c) Candidatos provenientes dos municípios considerados no âmbito de equilíbrio regional, melhor classificados na lista seriada;
- d) Restantes candidatos.

2. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, as bolsas serão atribuídas aos restantes candidatos;

3. Os candidatos não selecionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso no âmbito da lista geral.

Artigo 13.º

(Exclusão de concorrentes)

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivos para exclusão, a todo o tempo:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Omissão de informações.

Artigo 14.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-seleção, será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida à Diretora do Serviço de Acesso ao Ensino Superior, acompanhada de cópia do recibo de candidatura;

2. A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;

3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa;

4. A reclamação é entregue na DGES. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;

5. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante;

6. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;

7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 15.º

(Resultado final e sua divulgação)

Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutro a indicar pela Direção-Geral do Ensino Superior:

- a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - Lista de Candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);

- Lista de Candidatos Atribuídos;
- Lista de Candidatos Não Atribuídos;
- Lista de Candidatos Excluídos.

b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- Número de ordem;
- Nome;
- Critérios de seleção e respetivas ponderações;
- Resultado final.

c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 16.º

(Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2014/2015.

Artigo 17.º

(Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo não superior a três meses.

2. Findo esse prazo serão destruídos.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 10.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	até 15	16 - 25	26 - 50	51 - 75	76 - 100	101 - 150
Pontos	16	14	12	10	8	6

2. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria

N.º de Filhos no Ensino Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

3. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Santa Catarina - Fogo Mosteiros São Miguel Sta. Cruz Paúl	13
Ribeira Grande – Santiago Tarrafal – Santiago Porto Novo São Domingos Ribeira Grande – Santo Antão São Lourenço dos Órgãos Brava Santa Catarina - Santiago	12
Maio Ribeira Brava -S. Nicolau São Filipe São Salvador do Mundo Tarrafal - São Nicolau	11
Boavista Praia São Vicente Sal	10

*conforme dados do INE

4. Prioridade do Curso (PC)

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	
Ciências do Mar	Pilotagem; Engenharia de Sistema Electrónico Marítimos; Gestão dos Transportes Marítimos; Administração e Gestão de Negócios Portuários; Engenharia Naval; Administração Naval; Mecânica do Bordo; Técnica de Transformação do Pescado; Oceanografia	
Ciências da Terra/Naturais	Meteorologia, Cartografia, Geodesia, Hidrologia Microbiologia, Bioquímica, Astronomia, Física	13
Ciências da Saúde	Medicina Psiquiatria e Psicologia Clínica Veterinária Obstetrícia Tecnologia Aplicada a Medicina Terapia da Fala e Ocupacional Audiologia Educação Especial e Reabilitação Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	
Ciências da Agricultura	Pesca, Horticultura, Ciências e Tecnologia dos Alimentos, Economia Agrária; Aquacultura Agro-Pecuária Agronómica	
Engenharias e Tecnologias	Máquinas Marítimas Biosistemas Eléctrica Química Eléctrica e telecomunicações Aeronáutica Aeroespacial Energias renováveis	12
Ciências Sociais e Aplicadas	Ciências Actuarias Gestão e Manutenção de Equipamentos Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos	11
Outros cursos		10

5. Lista de Cursos Congéneres (CC)

Cursos de Licenciatura disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino Superior Nacional	Cursos de Licenciatura (congénere) disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino Superior Portuguesa e Brasileira
Engenharias e Tecnologias Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Electrotécnica Engenharia Informática e de Computadores Engenharia Química e Biológica Ciências Náuticas e Pilotagem Agronomia e Recursos Naturais Engenharia de Sistemas e Informática Engenharia Informática e de Sistemas	Engenharias e Tecnologias Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Electrotécnica Engenharia Informática e de Computadores Engenharia Química e Biológica Ciências do Mar; Pilotagem Agronomia e Recursos Naturais Engenharia de Sistemas e Informática Engenharia Informática e de Sistemas
Ciências da Saúde Análises Clínicas e Saúde Pública Ciências Farmacéuticas Enfermagem Farmácia Fisioterapia Saúde Pública	Ciências da Saúde Análises Clínicas e Saúde Pública Ciências Farmacéuticas Enfermagem Farmácia Fisioterapia Saúde Pública
Ciências Exatas Ciências Físico-Químicas Matemática, Matemática Aplicada Estatística e Gestão de Informação Ciência Biológica Biologia Marinha e Pescas Geografia e Ordenamento do Território	Ciências Exatas Físico; Químicas Matemática, Matemática Aplicada Estatística e Gestão de Informação Ciências Biológicas; Biologia Biologia Marinha Geografia e Ordenamento do Território

Ciências da Comunicação e Informação Comunicação e multimédia Jornalismo Comunicação empresarial	Ciências da Comunicação e Informação Comunicação e multimédia Jornalismo Comunicação empresarial
Ciências Empresariais Economia Economia e Gestão Gestão de Hotelaria e Turismo Gestão de Empresas Contabilidade e Administração Marketing e Empreendedorismo Turismo Contabilidade e Finanças Organização e Gestão de Empresas Contabilidade, Administração e Auditoria Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras Contabilidade	Ciências Empresariais Economia Economia e Gestão Gestão de Hotelaria e Turismo Gestão de Empresas Contabilidade e Administração Marketing e Empreendedorismo Turismo Contabilidade e Finanças Organização e Gestão de Empresas Contabilidade, Administração e Auditoria Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras Contabilidade
Ciências Sociais e Humanas Direito Ciências Sociais Serviço Social Psicologia Sociologia Ciências Políticas e Relações Internacionais Serviço Social e Políticas Públicas Relações públicas e Secretariado Executivo Ciências da Educação Línguas Literaturas e Culturas Estudos Franceses Estudos Ingleses Línguas e Literatura – Estudos Ingleses Tradução Interculturalidades	Ciências Sociais e Humanas Direito Ciências Sociais Serviço Social Psicologia Sociologia Ciências Políticas Relações Internacionais Serviço Social Relações públicas e Secretariado Executivo Ciências da Educação Línguas e Literaturas Estudos Franceses Estudos Ingleses Tradução
Arquitectura Arquitectura	Arquitectura Arquitectura

Direção-Geral do Ensino Superior, na Praia, aos 5 de Maio de 2014.
– O Diretor-Geral, *Arnaldo Jorge Brito*.

Instituto Universitário de Educação

Rectificação nº 43/2014

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26 II Série de 6 de Maio de 2014, a progressão dos professores: Carlos Silva Inácio; Maria Teresa Madeira Lopes da Silva; Filomeno Ortet Lopes Tavares; João Eurico Gonçalves da Moura; António Carlos Tavares Borges Moreno; José Silvestre Freire Tavares, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

1. Carlos Silva Inácio, professor assistente graduado II, escalão B, para II C;
2. Maria Teresa Madeira Lopes da Silva, professora assistente graduado II, escalão A, para II B;
3. Filomeno Ortet Lopes Tavares, professor assistente graduado II escalão C, para II D;
4. João Eurico Gonçalves da Moura, professor assistente graduado II, escalão C, para II D;
5. António Carlos Tavares Borges Moreno, professor assistente graduado II, escalão A, para II B.
6. José Silvestre Freire Tavares, professor assistente graduado II, escalão B, para II C.

Deve ler-se:

1. Carlos Silva Inácio, professor assistente II escalão B, para professor assistente II C;
2. Maria Teresa Madeira Lopes da Silva, professora assistente II, escalão A, para professor assistente II B;
3. Filomeno Ortet Lopes Tavares, professor assistente II, escalão C, para professor assistente II D;
4. João Eurico Gonçalves da Moura, professor assistente II, escalão C, para professor assistente II D;
5. António Carlos Tavares Borges Moreno, professor assistente II, escalão A, para professor assistente II B;
6. José Silvestre Freire Tavares, professor assistente II, escalão B, para professor assistente II C.

O Presidente do Instituto Universitária da Educação, *Florenço Mendes Varela*.

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Extracto da deliberação – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 12 de Março de 2011:

Manuel de Jesus Neves, Secretário Judicial, referência 4, escalão C, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, concedida licença sem vencimento pelo período de um ano, nos termos do disposto nos artigos 45º nº 1 alínea c) e 48º, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do previsto no artigo 78º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2011.

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 20 de Maio de 2014. – O Secretário, p/substituição, *Joaquim Semedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

Aviso nº 12/2014:

CERTIDÃO

Em cumprimento do despacho do Mmº Juiz de Direito desta Comarca do Sal, certifico ter procedido à Notificação Judicial Avulsa de - Câmara Municipal do Sal, com sede em Espargos, na pessoa do Sr. Antero Melo Alfama, presidente substituto que o requerente – “TURIM, SOCIEDADE TURSTICA E IMOBILIRIA, S.A”, propõe executar as obras de acordo com os projectos aprovados de requalificação da entrada única do Aldeamento Turístico da Murdeira (ATM) devidamente aprovado pela Cabo Verde Investimentos, cuja cópia do requerimento da notificação avulsa lhe foi entregue no acto.

De tudo disse ficar bem ciente e comigo assina.

Tribunal Judicial da Comarca do Sal, nos Espargos, aos 26 de Maio de 2014. – O Oficial de Justiça *Floriano Leite*.

PARTE G**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE
DE SANTO ANTÃO****Câmara Municipal****Extracto de despacho nº /2014:** – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 25 de Abril de 2014:

Neusa Maria Rodrigues Gomes Silva, técnico-adjunto, referência 11, escalão E, do quadro da Câmara Municipal de nomeação definitiva, tendo concluída com sucesso o complemento de licenciatura em contabilidade, administração e auditoria pela Universidade Lusófona de Cabo Verde, reclassificada no cargo técnico superior, referência 13, escalão C, ao abrigo no disposto nº 11 do Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 56º da Lei nº 42/VII/2009 de 27 de Julho e do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa resultante tem cabimento na dotação inscrita na rubrica - 02.01.01.01.02 - Secretaria Municipal - do Orçamento Vigente.

Extracto de despacho nº /2014: – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 25 de Abril de 2014:

Nos termos das disposições conjugadas nos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem, para o escalão seguinte da mesma referência os seguintes funcionários da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em funções no Serviço Autónomo de Água e Saneamento da Ribeira Grande, conforme se indica:

1. Manuel José Louro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão F, para escalão D;
2. Manuel do Livramento Lima, Condutor auto pesado, referência 4, escalão D, para escalão E;
3. Militina Maria Lima, Ajudante dos Serviços Gerais, referência 1, escalão D, para escalão F.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita na rubrica - 65.21 Administrativo-financeiro e serviços técnicos - do Orçamento vigente do Serviço Autónomo de água e Saneamento. – (Isentos de Visto do Tribunal de Contas.)

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão, aos 25 de Abril de 2014. – O Presidente, *Orlando Rocha Delgado*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA
DE SANTIAGO****Câmara Municipal****Extracto da deliberação nº 8/2014****De 28 de Janeiro**

Maria de Lourdes Garcia Varela, candidata aprovada em concurso público, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, habilitada com licenciatura em geografia e ordenamento do território, pela Universidade de Cabo Verde, reclassificado para carreira do regime geral do pessoal técnico nível I, ao abrigo dos artigos 19º e 37º, nº 1 do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02 do Orçamento Municipal vigente para o ano económico de 2014.

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 16 de Maio de 2014. – O Director dos Recursos Humanos, *Orlando Pereira Furtado*.

o**MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO****Câmara Municipal****Extracto do despacho nº 515/2014** – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago:

De 9 de Outubro de 2013:

Alexandrino Gomes Mendes Tavares técnico superior é celebrado um contrato de avença, nos termos do artigo 33º, nº 1 b) e 3 da Lei nº 102/IV/93, conjugados com o artigo 116º e seguintes do Decreto-Lei nº 01/2009, de 5 de Janeiro e os nºs 14 a) e 16, da Resolução nº 01/94 TC, publicada no *Boletim Oficial* nº 11/94, de 14 de Março II Série.

A despesa tem cabimentação na dotação inscrita no código 02.01.01.01.04 - pessoal em regime de avença. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 2014).

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 12 de Maio de 2014. – A Secretária Municipal, *Suzy Soares Rosa*.

PARTE I 1**IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE****Concelho de Administração****Anúncio de concurso nº 10/2014****I****Introdução**

Nos termos do artigo 13º do Regulamento de Concurso de ingresso nas carreiras profissionais da Imprensa Nacional de Cabo Verde, S.A., faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, encontra-se

aberto concurso interno de acesso para o preenchimento da seguinte vaga existente na sub-carreira, categoria e/ou cargo profissional seguinte:

a) Carreira de Pessoal Superior

1 (uma) Vaga de Técnico Licenciado 02, nível salarial 11/C

II**Requisitos de admissão**

Os requisitos de admissão ao concurso são:

- a) Nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Habilitação académica exigida no PCCS, de acordo com a categoria em concurso.

III

Métodos de selecção:

Os métodos de avaliação são:

- a) Análise curricular, e
- b) Provas de conhecimento.

Análise curricular

A análise curricular (AC) será aplicada de forma a aferir o nível de qualificação detido pelos candidatos, em função da apreciação e ponderação, nos termos a seguir indicados, dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Formação profissional - será consideradas as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas pelos candidatos, em função da relação com as exigências e com as competências necessárias ao exercício das funções:
 - i) Formação relevante — 20 valores;
 - ii) Formação irrelevante ou sem formação — 15 valores;
- b) Experiência profissional - será considerada a experiência profissional detida pelo candidato nos cargos exercidos até o presente que tenha conexão com os postos de trabalho a ocupar;
 - i) Experiência relevante de grau superior — 20 valores;
 - ii) Experiência relevante de grau inferior ou igual — 15 valores;
 - iii) Sem experiência — 10 valores;

Provas de conhecimento

As provas de conhecimento consistirão na elaboração de um teste que versará matérias relativas à caracterização do respectivo posto de trabalho.

IV

Programas de prova

Para a elaboração do teste, os candidatos devem ter conhecimento nas seguintes matérias:

1. Imprensa Nacional de Cabo Verde SA
 - a) Missão Principal
 - b) Natureza
 - c) Órgãos, composição e designação
 - d) Intervenção do Governo da INCV
2. Tema livre que versa as perspectivas do desenvolvendo da INCV SA

V

Formalização de candidaturas

Prazo, forma e local de apresentação:

As candidaturas deverão ser apresentadas nos termos a seguir indicados:

- a) Prazo: 15 dias úteis, contados a partir da data do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*;
- b) Forma: em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo a disponibilizar pela INCV e cuja utilização é obrigatória. O formulário deve ser acompanhado da documentação abaixo exigida (não é permitido a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico);
- c) Local: pessoalmente, junto da Direcção de Administração e Finanças e de Pessoal da INCV, durante o horário normal de funcionamento.

VI

Documentos exigidos para admissão

A candidatura deverá ser instruída com o documento comprovativo dos requisitos previstos no ponto II., bastando que os candidatos declarem, no requerimento, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, e expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri ao Presidente do Conselho de Administração da INCV e àquele entregue oficiosamente.

A candidatura deverá ser instruída com o currículo individual detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correcta aplicação dos métodos de selecção. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o currículo individual, o qual deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Descrição das actividades desenvolvidas no exercício do cargo em que o candidato se encontra provido;
- b) Indicação de seminários, estágios ou cursos de aperfeiçoamento em que o candidato tenha tomado parte;
- c) Projectos, pareceres, informações e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele desde que, neste último caso, revelem de algum modo, identidade funcional com o cargo em que o candidato se encontra provido;
- d) Trabalhos técnicos - científicos publicados, relacionados com as funções do cargo em que o candidato se encontra provido.

O currículo deve ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, à experiência profissional detida.

A não apresentação do documento previsto na alínea a) que antecede, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas não determina a exclusão dos candidatos mas, não terá nenhuma valorização.

VII

Sistema de classificação

Os resultados obtidos na aplicação de qualquer dos métodos de selecção (avaliação curricular e provas de conhecimento) serão classificados de 0 a 20 valores:

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

VIII

Júri

O júri é composto pelo:

- a) Presidente: Dr. Horácio Semedo (Jurista);
- b) Vogal: Dr. Manuel António Torres Lopes (licenciado em Gestão Recursos Humanos)
- c) Vogal: Dr. Amílcar Melo (Licenciado em Finanças)
- d) Secretária: Dr.ª Georgete Semedo (Licenciada em Relações Internacionais)

Conselho de Administração da INCV SA, aos 26 de Maio de 2014. – A Presidente do Conselho de Administração, *Clotilde Fortes Tiene*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de associação n° 200/2014:

Certifica uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIO ILHA DA BRAVA" 143

Extracto publicação de sociedade n° 201/2014:

Certifica um registo de alteração do objecto da sociedade comercial por quotas denominada "SCRYPTUS 1 – COMERCIALIZAÇÃO DE PAPÉIS E PRODUTOS GRÁFICOS, LDA" 143

Extracto publicação de associação n° 202/2014:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA E DA GOVERNAÇÃO DE CABO VERDE" 144

Extracto publicação de sociedade n° 203/2014:

Certifica um registo de alteração da denominação da sociedade comercial denominada "P.T. BUILDING SERVICES, LDA" 144

Extracto publicação de associação n° 204/2014:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PALMAREJO B- SOLIPROGRESSO." 144

Extracto publicação de sociedade n° 205/2014:

Certifica um registo de transmissões, resultante de divisão e unificações de quotas da sociedade comercial por quotas denominada "MARINA PRAIA, LDA" 145

Extracto publicação de sociedade n° 206/2014:

Certifica um registo de aumento do capital da sociedade comercial denominada "ATELIER UM ENCANTO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" 145

Extracto publicação de sociedade n° 207/2014:	
	Certifica um registo de renúncia e nomeação de órgãos sociais e recomposição do Conselho de Administração da sociedade comercial denominada “BANCO MONTEPIO GERAL – CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A. (I.F.I) abreviadamente designada MG- CABO VERDE”. 145
Extracto publicação de sociedade n° 208/2014:	
	Certifica uma sociedade comercial por quotas firma, “LABVIDA, LDA”. 145
Extracto publicação de sociedade n° 209/2014:	
	Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “ISONE INFORMATION SYSTEM – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, S.A.” 146
Extracto publicação de sociedade n° 210/2014:	
	Certifica a sociedade denominada, V.S. INVEST – SGPS, LIMITADA. 146
Extracto publicação de sociedade n° 211/2014:	
	Certifica Alteração do artigo 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “THAKKAR & DUA METALS, LDA” 147
Extracto publicação de sociedade n° 212/2014:	
	Certifica Alteração do artigo 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “PROVERDE – ELECTRODOMÉSTICOS, PRODUTOS ALIMENTARES, IMPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”. 147
Extracto publicação de sociedade n° 213/2014:	
	Certifica um averbamento dum cessão de quotas referente à sociedade denominada “CAPITAL CONSULTING - CONSULTADORIA ESPECIALIZADA A INVESTIDORES, LIMITADA” 148
Extracto publicação de associação n° 214/2014:	
	Certifica uma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO RAPAZ BOM SOSSEGO - RBS” 148
Extracto publicação de sociedade n° 215/2014:	
	Certifica um registo de cessão de quotas, alteração da gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas, denominada “TRANSTURISTICA, LDA”. 148
Extracto publicação de sociedade n° 216/2014:	
	Certifica um averbamento de nomeação de gerência da sociedade por quotas, denominada “MARINE CLUB BOA VISTA DE CABO VERDE, LDA”. 148
Extracto publicação de sociedade n° 217/2014:	
	Certifica um registo alteração de objecto social, da sociedade unipessoal por quotas denominada “FAG-CV – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”. 148
Extracto publicação de sociedade n° 218/2014:	
	Certifica uma sociedade comercial por quotas firma “S.T.C. – PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” 149
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:	
<i>Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:</i>	
Deliberação n° 050/2014	
	Concedendo à empresa “FERROVITA CONSTRUÇÕES, LDA”, novas autorizações, na classe indicada. 149
SAFEPORT CABO VERDE SA:	
<i>Assembleia Geral:</i>	
Convocatória n° 14/2014:	
	Convocando a assembleia geral anual da sociedade “SAFEPORT CABO VERDE SA”. 149

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de associação nº 200/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIO ILHA DA BRAVA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos, tendo por finalidade principal:

- a) Promover o funcionamento do condomínio do referido prédio;
- b) Incentivar a solidariedade entre os associados;
- c) Representar os associados na colaboração com as autarquias locais em tudo o que for de utilidade para o parque residencial;
- d) Promover junto das autoridades competentes as providências adequadas à segurança de pessoas e bens, das condições ambientais e de qualidade de vida dos associados;
- e) Apoiar iniciativas no âmbito recreativo, desportivo e cultural;
- f) Colaborar, nos âmbitos vindos de referir, com associações similares que se constituam em outros bairros do concelho de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia;
- g) Promover objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos da Associação, dentro das suas atribuições.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Nadège Quiné Martins Fortes.

Cargo: Presidente.

Nome: Margarida Mendes.

Cargo: Secretária.

Nome: Nilza Maria Gomes.

Cargo: Vogal.

DIRECÇÃO:

Nome: Lúcia Suzana Fortes Silva.

Cargo: Presidente.

CONSELHO FISCAL:

Nome: José Floresvindo Barbosa.

Cargo: Presidente.

Nome: Eugénia Tavares Solidade.

Cargo: Revisor oficial de contas.

Nome: Eufémia Rocha.

Cargo: Vogal.

Duração: 02 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do Presidente da Direcção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto publicação de sociedade nº 201/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial por quotas denominada “SCRYPTUS 1 – COMERCIALIZAÇÃO DE PAPÉIS E PRODUTOS GRÁFICOS, LDA”, com sede em Achada São Filipe, cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2666/2008/02/28.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO:

1. A importação, exportação e o comércio por grosso e a retalho, nomeadamente:

- a) Papel e produtos gráficos, a produção de artigos de papel, de cartão, bem como produtos vocacionados para os sectores educacional e empresarial;
- b) Produtos das indústrias químicas ou indústrias conexas;
- c) Plásticos e borrachas, assim como as suas obras;
- d) Calçados, chapéus e artefactos de uso semelhante, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes e suas partes, penas preparadas e suas obras, flores artificiais, obras de cabelo;
- e) Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de materiais semelhantes, produtos cerâmicos, vidros e suas obras;
- f) Materiais comuns e suas obras;
- g) Máquinas e aparelhos, material eléctrico e suas partes: aparelho de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios;
- h) Material de transporte;
- i) Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controlo ou precisão, instrumentos e aparelho médico-cirúrgicos, relógios e aparelhos semelhantes, instrumentos musicais, suas partes e acessórios;
- j) Mercadorias e produtos diversos, nomeadamente móveis, brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para desporto;
- k) Infra-estruturas informáticas.

2. A sociedade ainda tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de formação profissional e assistência técnica para o sector gráfico;
- b) Desenvolvimento e implementação de projectos de programação e instalação de infra-estruturas informáticas; design e construção de sites Web multimédia, comércio electrónico, formação em tecnologias de informação.

3. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital de outras sociedade constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, de acordo a legislação aplicáveis, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para constituição de consórcios, agrupamentos e associações de empresas.

4. Importação e comercialização de seda, lã, pelos finos ou grosseiros, fios e tecidos de crina, algodão, outras fibras têxteis, vegetais, fios de papel e tecidos de fios de papel filamentos sintéticas ou artificiais, fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, pastas, feltros e falsos tecidos; fios cordeis, cordas cabo, etc, tecidos especiais, tufados, rendas, tapeçarias, bordados, tecidos impregnados, revestidos, recobertos, etc, tecidos de malha, vestuários e seus acessórios de malha, outros artifices de materiais têxteis, lençóis, toalha, roupas usados, etc.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de associação nº 202/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA E DA GOVERNAÇÃO DE CABO VERDE”, com sede na Fazenda, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de duzentos mil escudos, tendo por finalidade principal:

Informar e incentivar os cidadãos a exercerem os seus direitos e deveres e estimular actividades que visam o melhoramento da condição de vida dos Cabo-verdianos, principalmente os mais desfavorecidos.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: José Jorge Vieira Sanches.

Cargo: Presidente.

Nome: Maria do Carmo da Silva Rosa.

Cargo: Secretária.

Nome: Emanuel Oliveira.

Cargo: Vogal.

Nome: Rito de Pina.

Cargo: Vogal.

Nome: Maurício da Silva.

Cargo: Suplente.

CONSELHO DIRECTIVO:

Nome: Silvestre de Pina Rosa.

Cargo: Presidente.

Nome: Luis Acácio Cardoso da Silva Delgado.

Cargo: Secretário Executivo.

Nome: Sandra Moreno.

Cargo: Tesoureira.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Celestino Mascarenhas.

Cargo: Presidente.

Nome: José Cabral.

Cargo: Secretário.

Nome: António da Rosa.

Cargo: Vogal.

Período do mandato: 03 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma do Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 203/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação da sociedade comercial denominada “P.T. BUILDING SERVICES, LDA”, com sede em Vale Cachopo Sambala Village, São

Domingos e o capital social de 550.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 07972/2009/05/14.

ARTIGO ALTERADO: 1.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

FIRMA: “CAPE VERDE PROPERTY SERVICES, LDA”

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 6 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de associação nº 204/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PALMAREJO B- SOLIPROGRESSO, com sede na zona de Palmarejo B, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, tendo por finalidade principal:

Promover actividades de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo, recreativo, no seio da associação e na comunidade onde está inserida.

CONSELHO DA DIRECÇÃO:

Nome: Adnilson Lopes Correia.

Cargo: Presidente.

Nome: Luis Pereira.

Cargo: Vice- Presidente.

Nome: Maria da Luz Ribeiro Sanches.

Cargo: Secretária.

Nome: Maria Lopes Gomes.

Cargo: Tesoureira.

Nome: Margarida Mendes Ramos.

Cargo: Vogal.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Filomena Mendes Varela.

Cargo: Presidente.

Nome: Arminda Baessa de Brito.

Cargo: Vice- Presidente.

Nome: Teresa Gomes Fernandes.

Cargo: Secretária.

CONSELHO FISCAL:

Nome: José Correia Teixeira.

Cargo: Presidente.

Nome: Maria da Graça Gomes Tavares Andrade.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Odete Andrade Borges.

Cargo: Vogal.

Duração: 02 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do Presidente da Direcção e de um outro vogal.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 205/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de transmissões, resultante de divisão e unificações de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “MARINA PRAIA, LDA”, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 22263/2013/02/04.

CEDENTE:

Nome: Kai Karsten Brossmann.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Mindelo, São Vicente.

Nif: 152275371.

QUOTA DIVIDIDA: 1.750.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 750.000\$00.

QUOTAS UNIFICADAS: 750.000\$00 + 1.750.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 2.500.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Lutz Meyer Scheel.

Estado Civil: Casado no regime de separação de bens com Laura Ingrida Krastina

Residência: Mindelo, São Vicente.

Nif: 150379466.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.000.000\$00.

QUOTAS UNIFICADAS: 1.000.000\$00 + 1.500.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 2.500.000\$00.

CESSIONÁRIA:

Nome: Laura Ingrida Krastina.

Estado Civil: Casada no regime de separação de bens com Lutz Meyer Scheel.

Residência: Alemanha.

Nif: 150379401. –

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 2.500.000\$00.

Titular: Lutz Meyer Scheel.

QUOTA: 2.500.000\$00.

Titular: Laura Ingrida Krastina.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto publicação de sociedade nº 206/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento do capital da sociedade comercial denominada “ATELIER UM ENCANTO,

Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede no Edifício Ondas do Mar, Palmarejo, cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 11413/2009/10/12.

MONTANTE DO AUMENTO: 4.500.000\$00, realizado em espécie.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

Titular: Maria Osvaldina da Silva Salomão.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130.º do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto publicação de sociedade nº 2072014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação de órgãos sociais e recomposição do Conselho de Administração da sociedade comercial denominada “BANCO MONTEPIO GERAL – CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A. (I.F.I) abreviadamente designada MG - CABO VERDE”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 992.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1865/2005/09/05.

RENÚNCIA:

Nome: Dr. José de Almeida Serra.

Cargo: Presidente.

Nome: Dr. Pedro António de Castro Nunes Coelho.

Cargo: Vogal Suplente.

Período: Com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2013 e 15 de Janeiro de 2014.

NOMEAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Fernando Paulo Pereira Magalhães.

Cargo: Presidente.

Nome: Olavo Avelino Garcia Correia.

Cargo: Vogal.

Nome: Isabel Maria Loureiro Alves Brito.

Cargo: Vogal.

Nome: José Carlos Sequeira Mateus.

Cargo: Vogal Suplente.

Duração do mandato: Quadriénio 2013/2016.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 12 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Extracto publicação de sociedade nº 208/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “LABVIDA, LDA”.

SEDE: 1. Fazenda, cidade da Praia.

2. Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Laboratórios de análises clínicas;
- b) Actividades de enfermagem com alojamento;
- c) Actividades dos estabelecimentos para problemas de atraso mental, saúde mental e toxicodependência, com alojamento;
- d) Actividades de saúde humana, n.e;
- e) Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

CAPITAL: 4.500.000\$00, realizado em dinheiro no valor de 3.000.000\$00 e em espécie no montante de 600.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 1.500.000\$00.

Titular: Jair António Correia dos Santos.

Estado Civil: Divorciado.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Nif: 109010604.

QUOTA: 1.500.000\$00.

Titular: Francisco Sanches.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Cidade de Assomada.

Nif: 155413201.

QUOTA: 1.500.000\$00.

Titular: Mário Lima Vieira.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

Nif: 116509902.

GERÊNCIA:

Nome: Jair António Correia dos Santos.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente Jair António Correia dos Santos e sempre acompanhada de qualquer um dos sócios.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130.º do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade n.º 209/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “ISONE INFORMATION SYSTEM – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, S.A.”, com sede em Palmarejo Baixo, Empreendimento Miramar, Bloco D, r/c, esquerdo, cidade da Praia e o capital social de 1.020.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2758/2008/06/16.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Eng.ª Arlinda dos Santos Almeida Peixoto.

Cargo: Presidente.

Nome: Eng.º Salazar da Cruz.

Cargo: Administrador.

Nome: Dr. Benvindo Sousa Rodrigues.

Cargo: Administrador.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Dr. Carlos Jorge Monteiro Soares.

Cargo: Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

Extracto publicação de sociedade n.º 210/2014:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor n.º 1685 – “V.S. INVEST- SGPS, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 3 do diário do dia 29 de Abril do corrente, por Victor Hugo Spencer dos Santos;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta n.º 385/2014.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Victor Hugo Duarte Spencer dos Santos, maior, solteiro, residente em São Vicente, titular do Bilhete Identidade n.º 17986 de 20/10/06 emitido em São Vicente, NIF 101798601, que outorga por si e em representação de Vando Jose Duarte Spencer dos Santos, maior, solteiro, residente na cidade da Praia, titular do Bilhete Identidade n.º 192362, emitido em 11/09/2009 em São Vicente, NIF 119236281 e de Valter Benvindo Duarte Spencer dos Santos, maior, solteiro, residente na cidade da Praia, titular do Bilhete Identidade n.º 192370, emitido em 18/03/2011 em São Vicente, NIF 119237091.

SEGUNDO: Benvindo Dionísio Spencer dos Santos, residente em São Vicente, titular do Bilhete Identidade n.º 11614 emitido em 04/10/2004 em São Vicente, NIF 101161417, casado com o 3.º sob o regime de comunhão de adquiridos.

TERCEIRO: Maria Jose Duarte Spencer dos Santos, residente em São Vicente, titular do Bilhete Identidade n.º 206765 emitido em 14/09/2009 em São Vicente, NIF 120676524, casada com o 2.º sob o regime referido.

Foi dito que nos termos do Código das Empresas Comerciais constituem a sociedade por quotas, sob a firma “V. S. INVEST – SGPS, LIMITADA”, NIF 268522308, autorizado pelo, Certificado de admissibilidade de firma n.º 333/07-02-2014 e poderes nas procurações registadas sob os números 681/2014 emitida em 13/03/2014 na cidade da Praia e 554/2014 emitida em 21 de Março de 2014 na cidade do Mindelo, na qual se regerá pelas disposições e com os fins referidos no Estatuto, que faz parte integrante do presente contrato.

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação, V.S. INVEST – SGPS, Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem sua sede em São Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da Assembleia.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é a gestão de participações sociais. Gestão de afiliadas.

Artigo 4º

O capital social é de um milhão de escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas: uma de quatrocentos mil escudos do sócio Vando José Duarte Spencer dos Santos NIF 119236281, uma de quatrocentos mil escudos do sócio Victor Hugo Duarte Spencer dos Santos NIF 101798601, uma de cem mil escudos do sócio Valter Benvindo Duarte Spencer dos Santos NIF 119237091, uma de cinquenta mil escudos do sócio Benvindo Dionísio Spencer dos Santos NIF 101161417, e a última quota de cinquenta mil escudos da sócia Maria José Duarte Spencer dos Santos NIF 120676524.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e forma da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios Vando José Duarte Spencer dos Santos e Victor Hugo Duarte Spencer dos Santos, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em Assembleia Geral

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

3. Os gerentes podem indicar por procuração ou acta outros gerentes.

4. É expressamente proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino for decidida em Assembleia Geral.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previsto na lei.

Artigo 12º

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Abril de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Extracto publicação de sociedade nº 211/2014:

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 262830507/1683720101215 – THAKKAR & DUA METALS, LDA;
- Que foi requerida sob a apresentação nº 8 do diário do dia 24 de Abril do corrente por Puneet Thakkar;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 363/2014.

Alteração do artigo 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “THAKKAR & DUA METALS, LDA” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 262830507/1683720101215.

Artigo 3º

(Objecto social)

Exportação de resíduos não perigosos; Importação de mármore, granitos, mosaicos, peças automóveis e máquinas industriais. Valorização de materiais.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Extracto publicação de sociedade nº 212/2014:

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 1632 – PROVERDE – ELECTRODOMÉSTICOS, PRODUTOS ALIMENTARES, IMPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA;
- Que foi requerida sob a apresentação nº 5 do diário do dia 25 de Abril do corrente por Celso Nascimento;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 369/2014.

Alteração do artigo 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “PROVERDE – ELECTRODOMÉSTICOS, PRODUTOS ALIMENTARES, IMPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1632.

Artigo 3º

A importação, exportação e a comercialização de electrodomésticos, mobiliários, produtos alimentares, bebidas, mel. Produtos de higiene e cosméticos, materiais de desporto, brinquedos e materiais de decoração, viaturas, motociclos peças e acessórios, vestuários e sapatos, materiais de construção civil.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal**Extracto publicação de sociedade nº 213/2014:**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento duma cessão de quotas referente à sociedade denominada “CAPITAL CONSULTING - CONSULTADORIA ESPECIALIZADA A INVESTIDORES, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1048/05.12.29.

Em consequência o artigo 5º dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios na proporção da quota de cada sócio.

O capital corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- Uma quota no valor de 330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos) pertencente a Saily Jorge Souto Amado Alves Vieira de Andrade, representando 60% do capital social;
- Uma quota no valor de 220.000\$00 (duzentos e vinte mil escudos) pertencente a João Miguel Amado Alves, representando 40% do capital social.

Conta nº 42/2014.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 23 de Janeiro de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista**Extracto publicação de associação nº 214/2014:**

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO RAPAÇ BOM SOSSEGO – RBS”, com sede Cidade Sal Rei, Ilha da Boa Vista, NIF: 568692004, de duração indeterminada, com o património inicial de 5.000\$00 (cinco mil escudos), cujo seu objecto social é promover e fomentar actividades desportivas, recreativas e culturais; Desenvolver meios de convívio social, a nível desportivo, recreativo e cultural.

ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Drulovic Evora Mosso Martins.

Secretário: Rui Jorge Monteiro Lima.

Vogal: Ruben Gerson Lopes Benoliel Silva.

DIRECÇÃO:

Presidente: Clovis Patrick Delgado Lima.

Vice-Presidente: Marco Aurélio da Graça Livramento.

Secretário: Rui Jorge Monteiro Lima.

Tesoureiros: Cristan Reis; Lauro Bruno Estrela Lima e Vanderlei Delgado.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Sténio Lima Ferreira.

Secretário Rui Jorge Monteiro.

Vogal: Ailton Michel Mendes Santos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 28 de Abril de 2014. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Lopes Fortes*.

Extracto publicação de sociedade nº 215/2014:

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, alteração da gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas, denominada “TRANSTURISTICA, LDA”, NIF 256016607, com sede na Cidade de Sal-Rei, Boa Vista, com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 0090320080604.

CEDENTE: João Manuel Silva Mosso Mendes, casado em regime de comunhão de adquiridos com Suzana Melo Ramos Mendes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em João Galego, Boa Vista.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.650.000\$00

CESSIONÁRIO: José Gregório Fernandes Mendes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei-Boa Vista.

Artigos alterados: 4º e 5º**Artigo 4º****Capital:** 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)**Sócios e Quotas:**

José Gregório Fernandes Mendes; 3.350.000\$00

José Gregório Fernandes Mendes; 1.650.000\$00.

Artigo 5º

Gerência da sociedade é exercida pelos sócios José Gregório Fernandes Mendes.

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 2 de Maio de 2014. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Lopes Fortes*.

Extracto publicação de sociedade nº 216/2014:

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de gerência da sociedade por quotas, denominada “MARINE CLUB BOA VISTA DE CABO VERDE, LDA”, com sede na Cidade de Sal-Rei, Boa Vista, matriculada sob o nº 71, com o capital social de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Gian Battista Pancini.

Conforme sentença proferida nos autos nº 06, datada de 12/03/2013 e acta nº 01 datada de 14/04/2014.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 2 de Maio de 2014. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Lopes Fortes*.

Extracto publicação de sociedade nº 217/2014:

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo alteração de objecto social, da sociedade unipessoal por quotas denominada “FAG-CV – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede em Sal-Rei Boa Vista, com o capital social de 300.000\$00, matriculado sob o nº 2525.

Artigo alterado: 3º

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, comercialização de produtos alimentares, de higiene, de limpeza; Gestão turística, empreendimentos e actividades de gestão hoteleira, residenciais, pensões e residenciais; actividades desportivas, de transporte e rent-a-car e Aluguer de equipamentos e materiais próprios.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 13 de Maio de 2014. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Lopes Fortes*.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

Extracto publicação de sociedade nº 218/2014:

O CONSERVADOR/NOTARIO: PAULO JORGE BARBOSA PINA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

FIRMA: “S.T.C. – PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: 1. Cidade de São Filipe, Fogo.

2. A sociedade poderá abrir sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Realização de fiscalização, estudos, projectos, construções e representação.

CAPITAL: 6.000.000\$00, realizado em dinheiro e espécie.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 6.000.000\$00.

Titular: Antonio Lourenço Canuto.

Estado Civil: Solteiro.

Residência: São Filipe, ilha do Fogo.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Antonio Lourenço Canuto.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo, aos 28 de Abril de 2014. – O Conservador, *Paulo Jorge Barbosa Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 050/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Maio de 2014, conceder à empresa “FERROVITA CONSTRUÇÕES, LDA”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, e registo comercial

nº 2268220130506 - Sal, representada pelo sócio gerente, Manuel Fernandes, residente na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, novas autorizações, classe a seguir indicada, que passarão a constar do alvará modificado:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) na classe 1 (30.000 contos).

B- 5ª Categoria (Outros trabalhos)

2ª Subcategoria (Movimentação de terras) na classe 1 (30.000 contos).

12ª Subcategoria (Andaimos e outras estruturas provisórias) na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Maio de 2014. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

—oço—

SAFEPORT CABO VERDE SA,

Mesa da Assembleia Geral

Convocatória nº 14/2014

Ao abrigo dos artigos 406º, nº 1 e nºs 3, 407º, nºs 1 e 2 e 408º, nº 1, do Código das Empresas Comerciais e após requerimento do Conselho de Administração, convoco a assembleia geral anual da sociedade SAFEPORT CABO VERDE SA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 267 de 19/05/1999, com o capital social estatutário registado de 177.500.000\$00 CVE, para o dia 30 de Junho de 2014, pelas 10 horas, na sede social sita no Business Aviation Center, Aeroporto Amílcar Cabral, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos do artigo 407º, nº 1, alínea c) do supra citado código.

A participação e o exercício de voto dos accionistas nesta Assembleia Geral estão subordinados ao disposto no artigo 11º do Contrato da Sociedade, a saber:

1. Terão direito a participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções que lhes confirmam direito a, pelo menos um por cem votos, contando-se um voto por cada acção.

2. Para os efeitos de participação nas Assembleias Gerais, deverão os accionistas, até cinco dias antes da data fixada para a reunião, ter registadas na sociedade, ou depositadas nos locais indicados pelo Conselho de Administração, no mínimo a quantidade de acções quer lhes confira o direito de voto. O registo de acções ao portador ou o seu depósito nos locais indicados pelo Conselho de Administração, poderá ser substituído pela prova inequívoca da propriedade das mesmas feita pelo accionista, designadamente através de exibição de documento comprovativo do seu depósito em qualquer instituição bancária nacional ou estrangeira.

3. Os accionistas que tenham direito a participar nas Assembleias Gerais apenas se poderão fazer representar nas mesmas por mandatário, por outro accionista ou por administrador da Sociedade, bastando para o efeito uma carta por si assinada dirigida ao presidente da mesma. Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas Assembleias Gerais através do seu legal representante, sem prejuízo de poderem ser também representados por outro accionista ou por outro membro de conselho de administração da sociedade.”

Mesa da Assembleia-Geral da SAFEPORT Cabo Verde SA, aos 23 de Maio de 2014. – O Presidente, *Gabriel Gaucha*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.